

## **LEI Nº 3.036, de 21 de outubro de 2013.**

### ***“Cria a Diretoria da Mulher subordinada ao Gabinete do Prefeito e dá outras providências”.***

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a DIRETORIA DA MULHER, ligada ao Gabinete do Prefeito, que passa a integrar a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Catalão, Estado de Goiás, que se regerá pelas disposições desta Lei e de atos regulamentares.

Art. 2º A Diretoria da Mulher compete:

I – Assessorar a Administração Municipal na formulação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres;

II – Elaborar e implementar campanhas educativas de combate a todo tipo de discriminação contra a mulher no âmbito municipal;

III – Elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo municipal, com vistas à promoção da igualdade entre os sexos;

IV – Articular, promover e executar programas de cooperação entre os organismos públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

V – Articular as políticas da mulher através de encontros, promoções e ações comunitárias;

VI – Implementar e coordenar políticas de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade;

VII – Oferecer guarida e defesa às mulheres vítimas de agressão e violência;

VIII – Promover e coordenar as atividades inerentes às atividades femininas nos diversos segmentos comunitários;

IX – Participar de todas as ações promovidas pelas mulheres no âmbito local, regional e estadual;

X – Promover os direitos da mulher em âmbito municipal.

XI – Outras atividades correlatas aos objetivos da Diretoria da Mulher.

Art. 3º A Diretoria da Mulher será dirigida por uma Diretora, com o auxílio dos Departamentos de: Encaminhamento e Triagem; Projetos de Assistência e Referência à Mulher; Jurídico e Funcionamento de Cursos e Programas Interdisciplinares.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a disciplinar o funcionamento da Diretoria da Mulher, por meio da edição de atos normativos que disporão sobre o detalhamento de suas competências, com vistas ao cumprimento de suas finalidades, nos termos da lei.

Art.5º Ficam criados na Estrutura Administrativa do Município de Catalão, no Gabinete do Prefeito, os cargos comissionados com seus respectivos nomes, quantitativos e vencimentos abaixo relacionados, que ficam fazendo parte integrante do **ANEXO ÚNICO – da Lei Municipal de nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008**, que definiu a estrutura administrativa do Município.

**ANEXO ÚNICO**  
**– da Lei Municipal de nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008 -**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Diretoria da Mulher**

<b>Nº VAGAS</b>	<b>DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DA DIRETORIA DA MULHER</b>	<b>VENCIMENTO MENSAL R\$</b>
01	<b>DIRETOR DA MULHER</b>	4.577,16
01	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENCAMINHAMENTO E TRIAGEM	1.888,53
01	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS DE ASSISTÊNCIA E REFERÊNCIA À MULHER	1.888,53
01	CHEFE DO DEPARTAMENTO JURÍDICO DA DIRETORIA DA MULHER <i>(privativo de advogado inscrito na OAB-GO)</i>	1.888,53
01	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FUNCIONAMENTO DE CURSOS E PROGRAMAS INTERDISCIPLINARES	1.888,53

Parágrafo Único - Para o fiel cumprimento de suas finalidades e havendo necessidade, poderá a Diretoria da Mulher requisitar, mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração, membros do Quadro de Servidores Efetivos do Município.

Art.6º Todas as despesas com esta Lei terá no exercício de 2013, adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Parágrafo único - As despesas estabelecidas por esta Lei ocasionarão irrelevante impacto orçamentário-financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.7º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações do Plano Plurianual 2012-2015 e a abrir os créditos adicionais necessários na forma da lei.

Art.8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**(a)Deusmar Barbosa da Rocha**

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

***“Sanciono a presente Lei .  
Registre-se e publique-se.  
Catalão, 21.10.2013.  
(a) JARDEL SEBBA  
Prefeito Municipal***